



PROCESSO N°. 845784/2022

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 58/2022**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a locação de 01 (um) Imóvel urbano, do tipo residencial, localizado à Rua Pres. Arthur Bernardes, 1.332, Q. M, Bairro centro sul, Loteamento Planalto Ipiranga I, CEP 78.125-185, Várzea Grande/MT destinado ao funcionamento de Unidade Socioassistencial de atendimento a Mulheres e Meninas denominado "Núcleo de Empoderamento Feminino" no município de Várzea Grande/MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: ANTÔNIO DOMINGOS - CPF/MF n°: 021.732.121-68.

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Presidente Arthur Bernardes, n.º 1.332, Q. M, Bairro Centro Sul, Loteamento Planalto Ipiranga I, Várzea Grande - MT, CEP: 78.125.185.

VIGÊNCIA: Pelo período de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos n.º.8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º. 12/2015, Lei n.º 8.245/91.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a Rede Socioassistencial é uma política social constituída por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados diretamente ao cidadão que dela necessitar.

Considerando que sua sistematização está pautada nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e apresentam centralidade na atenção às famílias. Cabe salientar que o SUAS tem como eixos estruturantes: a matricialidade sociofamiliar, a descentralização política administrativa, a territorialização, o financiamento, o controle social, entre outros.

Assim, considerando que a Política de Assistência Social apresenta-se historicamente em um espaço "privilegiado" de atuação da mulher, dado o ideário de gênero posto a esta de atenuar e administrar as expressões da questão social.

Assim entende-se que os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS como garantidora de direitos devem assegurar as garantias sociais especificadas no SUAS, tais como a Segurança de Acolhida; Segurança de Sobrevivência e Renda e Segurança de Convívio e Convivência.

Portanto, pode-se afirmar que a PNAS amparada da matricialidade sócio familiar, têm a "família" e a "mulher" como um dos seus pilares centrais de sustentação para a efetivação da política.

Deste modo, considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Resolução n° 33 de 12 de dezembro de 2012), organiza-se em dois níveis de proteção: proteção social básica e



especial. Sendo que a proteção social básica (PSB) se caracteriza pela oferta de serviços, programas e projetos voltados para a prevenção e proteção dos riscos e vulnerabilidades sociais, têm como objetivo central apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e das potencialidades e aquisições socioassistenciais.

Assim, considerando que os serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica versam a prevenção e proteção dos indivíduos, a unidade socioassistencial de atendimento a Mulheres e Meninas denominado "Núcleo de Empoderamento Feminino" configura-se como um espaço voltado ao atendimento integral de mulheres e meninas, proporcionando o acesso a diversas atividades voltadas a promoção da autonomia das pessoas atendidas.

Considerando que o seu principal objetivo é promover a prevenção, proteção, fomento ao empreendedorismo social feminino, promoção de atividades socioculturais, oficinas formativas, cursos entre outras atividades que promovam a autonomia de mulheres e meninas no município. Faz-se importante ressaltar que na unidade socioassistencial um dos pilares de atendimento versa o acolhimento humanizado através de equipe psicossocial e multidisciplinar. Os serviços ofertados visam promover e assegurar o fortalecimento da sua autoestima e da autonomia e o resgate da cidadania, além da prevenção, interrupção e superação das situações de violações aos seus direitos.

Deste modo, considerando que o imóvel localizado à Rua Pres. Arthur Bernardes, 1.332, Q. M, Bairro centro sul, Loteamento Planalto Ipiranga I, CEP 78.125-185, Várzea Grande/MT oferece boas condições para equipe e aos usuários dos serviços e fica localizado em região de fácil acesso e localização, atendendo dessa forma as necessidades do serviço com a estrutura e localização.

Considerando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estatui que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a presença nos autos dos laudos de avaliação imobiliária e termo de avaliação emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, no quais é demonstrada a compatibilidade dos preços praticados no mercado imobiliário.

Considerando o disposto no art. 24, X, da lei 8.666/93, conforme segue:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpivas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)".

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 170/2005 - Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei".

Considerando o artigo 3º da Lei nº 8.245/91 que estabelece que o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal.



Considerando o que estabelece a Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, parágrafo 3º no qual estabelece a vedação de celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado.

Considerando também a necessidade de se implantar uma unidade que oferte serviços de forma continuada a mulheres e meninas no município de Várzea Grande/MT conforme as normativas e orientações da Política Nacional de Assistência Social e demais legislações municipais.

Portanto, de forma conclusiva, a principal missão desta Secretaria é ser o órgão gestor e executor da política de Assistência Social, tendo como funções básicas a inserção, prevenção, proteção e promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal.

Considerando o Termo de Avaliação do imóvel, constantes às fls. 24/32 dos autos.

Considerando a disponibilidade orçamentária para a contratação, constantes no Parecer Orçamentário às fls. 36 dos autos.

Considerando a anuência da douta Procuradoria Geral do Município, via Parecer n.º 799/2022, às fls. 84/88, e Certidão de apontamentos sanados, às fls. 89/96 dos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser repassado para o Senhor ANTÔNIO DOMINGOS, será valor global de R\$ 547.120,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e vinte reais e sessenta centavos), que será repassado em parcelas de R\$ 21.043,10 (vinte e um mil, quarenta e três reais e dez centavos) devidamente aprovado junto ao Parecer Orçamentário.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Contrato de Locação de Imóvel, firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender A Rede Socioassistencial é uma política social constituída por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados diretamente ao cidadão que dela necessitar, assegurada a disponibilidade orçamentária e devidamente aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município, submetemos o presente Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 58/2022, à Autoridade Superior.

Várzea Grande, 16 novembro de 2022.

Taynara Morais Humbelino de Jesus
Elaboradora do Projeto Básico